



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-079/2018

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, por meio da Unidade de Contratos e Licitação - UCL, sediada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.059 – Pinheiros – São Paulo – SP, CEP 01452-920, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: **21/09/2018**

HORÁRIO: 9 horas e 30 minutos - abertura das propostas;

HORÁRIO: 10 horas e 30 minutos - realização do pregão;

LOCAL: ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto desta licitação é o registro de preços para aquisição de 15.000 (quinze mil) PASTAS ZIP-ZAP em PVC All Clear 040, na cor azul (aproximando a cor ao azul: C 100 - M 72 - Y 0 e K 19), medindo 365mm de largura por 260mm altura, com espessura mínima de 0,40, fechamento com zíper transparente e cursor branco, sem visor, solda nas laterais, com gravação e/ou impressão baixo relevo do Logotipo do CREA-SP com aproximadamente 12cm de largura e 7.3 cm de altura em 01 (uma) cor - BRANCO, com dizeres: CREA-SP, podendo ser solicitado gravação de até 05 (cinco) modelos de Logotipos diferentes, na mesma cor e medida do Logotipo do CREA-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 2.1.** O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 2.2. O Departamento de Comunicação e Eventos - DCEV da Superintendência de Comunicação e Eventos - SUPCEV do CREA-SP, será o responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Somente poderá participar deste Pregão Eletrônico o LICITANTE devidamente credenciado junto ao provedor do sistema na página eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
- 4.2. O Credenciamento é o nível básico do registro junto ao provedor do sistema, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, e dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 5.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.3. Como condição para participação no Pregão, o LICITANTE assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, se houver, relativo às seguintes declarações:
 - 5.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 5.3.1.1. a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o LICITANTE não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que o LICITANTE seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 5.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.3.4. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1. O LICITANTE deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 6.3.** O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.4.** Incumbirá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5.** Até a abertura da sessão, os LICITANTES poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.6.** O LICITANTE deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (campo Valor Total do Lote), o VALOR TOTAL GERAL DO LOTE, proposto para o objeto desta licitação.
- 6.6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas inseridas por meio do sistema eletrônico e desclassificará, motivadamente, aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 6.6.2.** Qualquer elemento que possa identificar o LICITANTE nas informações adicionais ou em documento que venha a ser anexado no Sistema Eletrônico importa a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 6.7.** A proposta comercial, a ser enviada posteriormente pelo Arrematante, observado o disposto no item “9.8” e “11.1”, deverá ser composta considerando o descrito no Termo de Referência – anexo I deste Edital e conforme segue:

ITEM	Descrição	Quantidade total	PREÇO (R\$)	
			Custo unitário	Custo Total
1	Aquisição de 15.000 (quinze mil) PASTAS Zip-Zap em PVC 040, All-Clear, na cor azul (aproximando a cor ao azul: C 100 - M 72 - Y 0 e K 19), medindo 365mm de largura por 260mm altura, com espessura mínima de 0,40, fechamento com zíper transparente e cursor branco, sem visor, solda nas laterais, com gravação de Logotipo do CREA-SP com aproximadamente 12cm de largura e 7.3 cm de altura em 01 (uma) cor - BRANCO, com dizeres: CREA-SP, podendo ser solicitado até 05 (cinco) modelos com gravação de 02 (dois) Logotipos. Anexo MODELO com gravação do Logotipo do CREA-SP.	15.000		
Observações:		Frete	incluso	
TOTAL			R\$ 0,00	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.8 Impostos:** quando não destacados expressamente, serão considerados inclusos nos preços oferecidos.
- 6.9** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 6.10** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.11** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1** A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 7.2.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- 7.2.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os LICITANTES.
- 7.5** Iniciada a etapa competitiva, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor total geral do lote.
- 7.6** Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7** O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.9 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.
- 7.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances.
- 7.11 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.12 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.13 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.14 Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.15 Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os LICITANTES qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.16 Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7.18 Caso o LICITANTE qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais LICITANTES qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.19 Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os LICITANTES poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do LICITANTE mais bem classificado.

7.19.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao LICITANTE mais bem classificado.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2 Será desclassificada o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio LICITANTE, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 O Pregoeiro poderá convocar o LICITANTE para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.4.1.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do LICITANTE, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.5 Se o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará o lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.6 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.7 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao LICITANTE que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.7.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o LICITANTE para que seja obtido preço melhor.
- 8.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do LICITANTE detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1 SICAF;
- 9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 9.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 9.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 9.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o LICITANTE inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2 Para habilitação no processo licitatório o **LICITANTE ARREMATANTE DO LANCE** deverá apresentar a documentação em conformidade com o disposto abaixo:
- 9.2.1 **Para empresa Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “9.3” e alíneas “a”, “c”, “d” e “e”.
- 9.2.2 **Para empresa não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “9.3” e suas alíneas, “b” (b.1.1 a b.2.6)”, “c”, “d” e “e”.

9.3 Da Documentação**9.3.a Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**

- 9.3.a.1 Declaração comprovando que o LICITANTE encontra-se registrado no Registro Cadastral de Fornecedores do CREA-SP, devendo, se for o caso, atualizar seus documentos.

9.3.b Não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, que comprove possuir os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal constantes das alíneas “b.1” e “b.2” abaixo:

9.3.b.1 Habilitação Jurídica:

- 9.3.b.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3.b.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.3.b.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.b.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 9.3.b.1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- 9.3.b.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.3.b.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.3.b.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
 - 9.3.b.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 9.3.b.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 9.3.b.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
 - 9.3.b.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - 9.3.b.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
 - 9.3.b.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 9.3.b.3 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 9.3.b.4 Caso o LICITANTE detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.3.c Qualificação Técnica:

- 9.3.c.1 O LICITANTE deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica ou declaração(ões) que comprove ter executado a entrega dos bens e/ou serviços objeto desta licitação, emitido(s) em nome do LICITANTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar no referido Atestado o nome completo do signatário e o número do CNPJ.

9.3.c.1.1 Serão aceitos o somatório de atestados, desde que comprovem a realização dos serviços concomitantemente em um mesmo período de 12 (doze) meses consecutivos.

- 9.3.c.2 As informações contidas no(s) atestado(s) estarão sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio do CREA-SP.

- 9.3.c.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

- 9.3.c.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

- 9.3.c.5 O LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.3.d Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.3.d.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data limite para entrega das propostas.

9.3.d.1.1 Sendo a certidão positiva, deverá ser apresentada "Certidão de Objeto e Pé" atualizada referente à ação judicial existente, para constatação ou não de fator impeditivo de habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 9.3.d.2 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 9.3.d.3 Fica dispensada a apresentação da certidão citada nesta cláusula os LICITANTE que se enquadrar como cooperativa, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 9.3.d.4 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:
- a) sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486, de 03 de março de 1969);
 - b) sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da mesma Lei);
 - c) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresariais, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
 - d) sociedades cooperativas: arquivo dos documentos pertinentes na Junta Comercial do Estado onde estiver sediada (Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971).
- 9.3.d.5 Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um) ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE:
- a) balanço de abertura – sociedades sem movimentação;
 - b) balanço intermediário – sociedades com movimentação.
- 9.3.d.6 A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será feita por meio da avaliação, conforme o caso:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- a) do balanço referido no item “9.3.d.4”, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) do balanço referido no item “9.3.d.5”, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior que um (> 1):

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.d.7 Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem “9.3.d.6” serão calculados preferencialmente pelo LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.3.d.8 O LICITANTE que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) nos cálculos de quaisquer dos índices referidos na alínea “a” ou “b”, ambos do subitem “9.3.d.6”, para ser considerada atendida a referida exigência deverá incluir comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) respectivo(s) lote(s).

9.3.e Deverá apresentar obrigatoriamente, as seguintes declarações:

9.3.e.1 Declaração expressa do LICITANTE, conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos e não emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, observando o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 9.3.e.2 Declaração expressa do LICITANTE de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49, **se for o caso**, (conforme modelo constante no anexo VI);
- 9.3.e.3 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
- 9.3.e.4 Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 9.3.e.5 Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009;
- 9.3.e.6 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no Inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 9.4 O interessado em obter ou atualizar a declaração do Registro de Cadastro de Fornecedores do CREA-SP solicitada no item “9.3.a.1” deverá preencher o formulário Ficha Cadastral de Fornecedores (anexo V do Edital) e apresentá-lo devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos relacionados no mesmo, na Unidade de Contratos e Licitação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 7º andar – Pinheiros, São Paulo, SP – das 8h30min às 16h30min.
- 9.5 O cumprimento do item “9.3.a” dispensa o LICITANTE da apresentação da documentação exigida no item “9.3.b”.
- 9.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 9.7 Os documentos para habilitação deverão ser entregues nos seus respectivos originais ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes, vigentes na data de apresentação da proposta.
- 9.8 Para fins de habilitação o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, **NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO** a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida conforme o disposto no Edital, bem como a documentação exigida nesta cláusula para o e-mail compras.licitacao@creasp.org.br, devendo o LICITANTE encaminhar posteriormente a proposta de preço e os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da transmissão do *e-mail* para a Unidade de Licitações, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, CEP – 01452-920, aos cuidados do Pregoeiro.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 9.8.1 Em ocorrendo a solicitação após às 16h30min, o prazo de até 03 (três) horas, após a solicitação do pregoeiro, será computado a partir das 8h30min do primeiro dia útil subsequente.
- 9.9 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.10 Em relação aos LICITANTES cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro, consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 9.10.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o LICITANTE esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 9.10.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o LICITANTE qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.11.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.13 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 9.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.15 Será inabilitado o LICITANTE que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.16 Constando o atendimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, o LICITANTE será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, na hipótese de inexistência de recursos ou, se o LICITANTE classificado em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.
- 9.17 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 10.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 10.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o LICITANTE declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.2 Todos os LICITANTES remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 10.2.2 A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no CREA-SP, sendo responsabilidade do LICITANTE manter seus dados cadastrais atualizados.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1 A proposta final do LICITANTE declarado Arrematante deverá ser encaminhada no prazo de até 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme item “9.8” deste Edital e deverá:

11.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo LICITANTE ou seu representante legal.

11.1.2 apresentar a formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

11.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do LICITANTE vencedor, para fins de pagamento.

11.1.4 inserir prazo de validade da proposta que, não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.2 Para fins de assinatura do futuro contrato, informar:

- a) razão Social;
- b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- c) endereço completo da empresa, inclusive CEP;
- d) nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato;
- e) Nome, número do CPF, número do RG do responsável (preposto), que deverá ser mantido, aceito pelo CREA-SP, para representá-la na execução do contrato.

11.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

12 DOS RECURSOS

- 12.1 **DECLARADO O VENCEDOR** e decorrida a fase de regularização fiscal do LICITANTE qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas da declaração, para que qualquer LICITANTE que tenha encaminhado proposta inicial, manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema eletrônico, que abrirá a opção **“acolhimento de recurso”**.
- 12.2 A manifestação da intenção de apresentar recurso no Sistema deverá ser inserida obrigatoriamente pela opção **“enviar intenção de recurso”**.
- 12.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.3.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.3.2 A falta de manifestação motivada do LICITANTE quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.
- 12.3.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.4 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser entregues via Sistema, por meio da opção **“Incluir Anexo Proposta”** ou **“Enviar Documentos Pós Disputa Virtual”**.
- 12.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 14.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do LICITANTE vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Pedido). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2 Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição do LICITANTE adjudicatário de contratar com o Poder Público.
- 15.2.1 A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 15.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.
- 15.4 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/divida-ativa-da-uniao/fluxo-da-divida/cadin/>), cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 15.4.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16 DO PREÇO

- 16.1 Os preços são fixos e irrevogáveis para o período da contratação e, apresentados em moeda corrente nacional.
- 16.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

17 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 18.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, a qual poderá ser enviada por meio de mensagem eletrônica ao endereço comunic@creasp.org.br, ou ser entregue na sede Faria Lima do CREA-SP, no Departamento de Comunicação e Eventos - DCEV da Superintendência de Comunicação e Eventos – SUPCEV deste Conselho, localizada na Avenida Brigadeiro Faria, 1059 – 10.º andar - Pinheiros - São Paulo, SP, CEP-01452-920, acompanhada dos seguintes documentos:

- 19.1.1 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 19.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- 19.1.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- NOTA:** A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012. No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.
- 19.2 Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro 1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.
- 19.3 Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e seu anexo.
- 19.4 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.
- 19.5 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar neste certame, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.
- 19.6 Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.
- 19.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 19.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 19.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.10 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 19.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.13 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 19.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.15 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 19.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.16.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que:

20.1.1 não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

20.1.2 apresentar documentação falsa;

20.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5 não mantiver a proposta;

20.1.6 cometer fraude fiscal;

20.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

20.1.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os LICITANTES, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.2 O LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do LICITANTE;

20.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

20.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.3.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao LICITANTE/ADJUDICATÁRIO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

20.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.5 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo *e-mail* compras.licitacao@creasp.org.br ou por petição dirigida ou protocolada na Unidade de Licitações – ULIC, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar Pinheiros – São Paulo, SP, CEP 01452-920.

21.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico *via internet*, no endereço indicado no Edital.

21.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como serão disponibilizados nos seguintes sistemas eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.creasp.org.br.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 22.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.5 Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.8 O LICITANTE detentor do lance vencedor será convocado pelo Pregoeiro, via sistema, a reapresentar de imediato, a proposta comercial, por meio eletrônico com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 22.9 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-SP.
- 22.10 O Pregoeiro se reserva o direito de promover diligência, a seu critério, para verificar e esclarecer a comprovação das informações constantes das propostas e documentos enviados.
- 22.11 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências, bem como inabilitada a empresa que não apresentar os documentos estabelecidos, neste Edital.
- 22.12 O pregoeiro, no interesse do Conselho, poderá relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento que deveria constar originalmente da proposta ou habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

22.13 A critério do CREA-SP, esta licitação poderá ser:

- a) anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

22.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e www.creasp.org.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - SP, nos dias úteis, no horário das 08h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.16 Recomenda-se que o LICITANTE consulte o manual do Sistema “Licitacoes-e” (**Orientações para o Fornecedor**), disponível no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CarilhaFornecedor.pdf>.

22.17 As regras estabelecidas neste Edital prevalecem sobre os procedimentos previstos no precitado manual do Sistema quando houver divergências.

22.18 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.

22.19 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.

22.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.20.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 22.20.2 ANEXO II – Modelo de Pasta;
- 22.20.3 ANEXO III – Modelo de Cores;
- 22.20.4 ANEXO IV – Modelo de Gravação
- 22.20.5 ANEXO V – Formação de Preços Estimativos;
- 22.20.6 ANEXO VI - Ficha Cadastral de Fornecedores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 22.20.7 ANEXO VII - Modelo de declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- 22.20.8 ANEXO VIII - Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 22.20.9 ANEXO IX – Ata de Registro de Preços;
- 22.20.10 ANEXO X – Minuta de Contrato.

São Paulo, 3 de setembro de 2018.

Holmes Nogueira B. Napolini
Superintendente Administrativo
Portaria nº 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A OBJETIVO	REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa para fornecimento de pastas tipo Zip-Zap em PVC All-Clear 040, na cor azul (aproximando a cor ao azul: C 100 – M 72 – Y 0 e K 19), medindo 365mm de largura por 260mm de altura, com espessura mínima de 0,40, fechamento com zíper transparente e cursor branco, sem visor, solda nas laterais, com gravação e/ou impressão baixo relevo do logotipo do CREA-SP com aproximadamente 12cm de largura e 7,3 cm de altura em 01 (uma) cor – BRANCO, com dizeres: CREA-SP, podendo ser solicitado gravação de até 05 (cinco) modelos de logotipos diferentes, na mesma cor e medida do Logotipo do CREA-SP, conforme modelo ANEXO II).
B JUSTIFICATIVA	Organização de materiais gráficos de cunho institucionais, distribuídos durante os eventos destinado à Conselheiros do CREA-SP, Inspectores, Presidentes de Entidades de Classe, Atendentes, Coordenadores Nacionais, CREAJovem, Congresso Regional de Profissionais, Congresso Estadual de Profissionais – CRPs, Colégio Regional de Inspectores, Colégio Estadual de Inspectores, Seminário Estadual de Fiscalização, Encontro de Atendentes e Presidentes de Entidades de Classe e Treinamento de Funcionários.
C PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Será firmada Ata de Registro de Preços com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
D PRAZO DE ENTREGA	Em 20 (vinte) dias corridos após assinatura da ATA, deverá ser entregue 3.500 (três mil e quinhentas) Pastas, e as demais 11.500 (onze mil e quinhentas) pastas restantes, por demanda, atendendo o item 2 do Anexo I – Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

E	VALOR TOTAL ESTIMADO
	A despesa com a formalização da contratação de que trata o objeto desta licitação é estimada em R\$ 44.662,50 (quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
F	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirá da conta no 6.2.2.1.1.01.04.03.003– Outros materiais de consumo
G	RESPONSÁVEL PELO PROJETO
	Departamento de Comunicação e Eventos – DCEV da Superintendência de Comunicação e Eventos - SUPCEV.

1. OBJETO

- 1.1. REGISTRO DE PREÇO** para contratação de empresa para fornecimento de 15.000 (quinze mil) pastas tipo Zip-Zap em PVC All-Clear 040, na cor azul (aproximando a cor ao azul: C 100 – M 72 – Y 0 e K 19), medindo 365mm de largura por 260mm de altura, com espessura mínima de 0,40, fechamento com zíper transparente e cursor branco, sem visor, solda nas laterais, com gravação e/ou impressão baixo relevo do logotipo do CREA-SP com aproximadamente 12cm de largura e 7,3 cm de altura em 01 (uma) cor – BRANCO, com dizeres: CREA-SP, podendo ser solicitado gravação de até 05 (cinco) modelos de logotipos diferentes, na mesma cor e medida do Logotipo do CREA-SP, conforme modelo ANEXO II).

1.2. ESPECIFICAÇÕES**PASTA - tipo Zip-Zap**

Medidas - 365mm de largura por 260mm altura

Espessura - 0,40

Material - PVC All Clear 040

Cor - azul (aproximando a cor ao azul: C 100 - M 72 - Y 0 e K 19) - **ANEXO III**

Gravação - Logotipo na cor branca, medindo 12 cm de largura x 7.3 cm de altura, com arte fornecida pelo CREA-SP, podendo a impressão ser em silkscreen e ou baixo relevo – **ANEXO IV**.

Acabamento - Fechamento com zíper transparente e cursor branco, e, solda nas laterais.

Quantidade total estimada: 15.000 (quinze mil) unidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

1.3. LEGENDA

PC = Peça (Unidade)

Qualidade: A Contratada deverá entregar as PASTAS com material original de fábrica, novo e de primeiro uso. Não sendo aceito material reciclado ou remanufaturado.

As PASTAS a serem confeccionadas não serão aceitas se apresentarem rebarbas, mal funcionamento do zíper, fissuras. A pintura não poderá apresentar sinais de escorrimento, arranhões, bolhas, crostas, diferenças de tonalidade ou falhas.

Não serão aceitas PASTAS embaladas com tinta fresca, coladas uma a outra. Nesses casos será devolvido o pacote inteiro.

2. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

- 2.1. Os pedidos para confecção das pastas, serão solicitados por meio de mensagem eletrônica pelo endereço: comunic@creasp.org.br, devendo a empresa contratada, no período máximo de 3 (três) horas, emitir novo e-mail, confirmando o recebimento do pedido, e confirmando para efeito de conferência o prazo de entrega, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias corridos.
- 2.2. Para atender a atual demanda, após assinatura da referida Ata de Registro de Preços, será solicitado a produção de 3.500 (três) mil e quinhentas pastas com a impressão do Logotipo do CREA-SP conforme modelo constante no ANEXO I, com entrega no prazo de 20 (vinte) dias corridos, em razão da programação dos eventos para o segundo semestre de 2018.
- 2.3. O saldo de 11.500 (onze mil e quinhentas) unidades, será solicitado por DEMANDA, e o prazo para entrega será de 20 (vinte) dias corridos, a partir da solicitação via mensagem eletrônica por parte da Superintendência de Comunicação e Eventos/Departamento de Comunicação, de acordo com os agendamentos dos Eventos previstos no ANEXO II - Tabela de Previsão de Quantidades por Evento, e, da PROGRAMAÇÃO DOS COLÉGIOS REGIONAIS E COLÉGIO ESTADUAL DE INSPETORES 2018.
- 2.4. As PASTAS deverão vir embaladas em plástico transparente, na quantidade de 25 (vinte e cinco) pastas por pacote, evitando assim o excesso de peso durante o manuseio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

3. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS

- 3.1. A entrega dos serviços solicitados é de responsabilidade da empresa contratada, e deverá ser feita à Superintendência de Comunicação e Eventos/Departamento de Comunicação do CREA-SP, situado na Av. Brig. Faria Lima, 1.059 - 10º andar, Bairro: Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 01452 -920, telefone (11) 3095-6460, no horário das 8 horas às 17 horas.
- 3.2. A SUPCEV/DCO fiscalizará os serviços quanto à qualidade e perfeição, podendo solicitar correções e até mesmo a confecção de novo objeto, no caso de defeitos de fabricação e/ou incorreções.
- 3.3. Se, quando do recebimento dos objetos, ficar constatado o não atendimento às especificações do Edital, e/ou má qualidade dos serviços prestados, a Contratada fica obrigada a refazer os serviços, sem ônus para o CREA-SP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, em razão da programação prévia dos Eventos do CREA-SP.
- 3.4. A entrega do material será fiscalizada pela Superintendência de Comunicação e Eventos/Departamento de Comunicação do CREA-SP, por meio da Equipe de Planejamento designada previamente, conforme item 4 do ANEXO II - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, juntado às fls. 02/03 do Processo L-079/2018, que após a conferência e verificação emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, e assinará em conjunto com o Gestor designado.
- 3.5. Após a entrega (recebimento provisório), iniciar-se á o prazo de até 03 (três) dias úteis para verificação das especificações, quanto então os membros da Equipe de Planejamento citados no subitem 3.4 acima, emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 3.6. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO somente será emitido se não houver irregularidades no material. Caso haja irregularidades, deverá ser determinado o que for necessário à regularização dos defeitos observados.

4. AMOSTRAS

- 4.1. O classificado em primeiro lugar, deverá apresentar para análise e aprovação da Superintendência de Comunicação e Eventos/Departamento de Comunicação, o que segue:
 - 4.1.1. 01 (um) exemplar de AMOSTRA, observadas as especificações mínimas descritas no item ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da solicitação por parte da Unidade de Licitações - ULIC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.1.1.1.** A AMOSTRA, deverá ser entregue na Sede do Crea-SP, situada à Av. Brig. Faria Lima, nº 1.059 - 7º andar - Bairro: Pinheiros - São Paulo - SP, CEP 01452-920, no horário das 08:30 às 16:30 horas.
- 4.1.2.** A CLASSIFICAÇÃO, ficará condicionada à homologação da AMOSTRA pela Superintendência de Comunicação e Eventos/Departamento de Comunicação do CREA-SP por meio dos membros da Equipe de Planejamento e de Fiscalização, que emitirá, em até 2 (dois) dias úteis, contados da entrega do exemplar, parecer de avaliação da amostra, o qual concluirá pela necessidade de correção/ajustes, reprovação ou aprovação das amostras.
- 4.1.3.** A amostra rejeitada deverá ser retirada em até 20 (vinte) dias corridos contados da oficialização do resultado por parte do CREA-SP. Decorrido o prazo estabelecido, a amostra não poderá ser reclamada, reservando-se o CREA-SP o direito de doá-la ou descartá-la.
- 4.1.4.** Caso, a empresa classificada em primeiro lugar não entregue a AMOSTRA solicitada, ou atrase na entrega sem justificativa aceita, ou, ainda, entregue amostra fora das especificações previstas neste edital, terá sua proposta desclassificada quando, então, será facultado ao CREA-SP convocar a (s) empresa (s) remanescente (s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação de amostra para verificação.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.** Fazer cumprir fielmente as cláusulas do Contrato.
- 5.2.** Designar Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 5.3.** Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 03 (três) dias úteis após o seu recebimento a encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.
- 5.4.** Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas.
- 5.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 5.6.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 5.7. Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual.
- 5.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário.
- 5.9. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado.
- 6.2. Observar as normas e regulamentos internos do contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem.
- 6.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 6.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do contratante, ou a terceiros.
- 6.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do contratante.
- 6.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício.
- 6.7. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao contratante.
- 6.8. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.9.** A contratada deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções.
- 6.10.** Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 6.11.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante.
- 6.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 6.13.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 6.14.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do contratante.

7. DA GARANTIA

- 7.1.** O fornecedor deverá garantir os materiais pelo prazo de no mínimo 90 (noventa) dias a partir da entrega efetiva dos produtos, contra defeito de fabricação que impeça seu uso de acordo com as características e as necessidades do CREA-SP, e, responsabilizar-se por todos os procedimentos necessários para que os materiais estejam em conformidade com a descrição contida no item “1.2” deste Termo de Referência.

8. PAGAMENTO

- 8.1.** Mediante a prestação dos serviços/entrega dos produtos, o pagamento será feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.
- 8.2.** O Crea/SP efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento ou procederá a devolução quando aquela encontrar-se em desacordo ao pactuado.
- 8.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos documentos:
 - 8.3.1.** Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 8.3.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e
- 8.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- 8.3.4.** A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012. No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 9.1.1.** (X) Advertência formal;

- 9.1.2.** (X) Multa, conforme abaixo descrito:

- 9.1.2.1.** Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas – 1 e 2, abaixo discriminadas:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
01	1%
02	5%
03	10%

Tabela nº 02				
	ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
(x)	A	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
(x)	B	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de	3	Por ocorrência e por dia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

		Referência e seus anexos.		
(x)	C	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
(x)	D	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
()	E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos	2	Por empregado e por dia
()	F	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
()	G	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
()	H	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
()	J	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por item não fornecido
(x)	K	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	1	Por produto
(x)	L	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	1	Por ocorrência
(x)	M	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
(x)	N	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
(x)	O	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
(x)	P	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 9.1.3.** (X) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Crea/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.1.4.** () Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 9.2.** As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
- 9.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 9.4.** Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.
- 9.5.** As penalidades poderão não ser aplicadas se comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 9.6.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.7.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Crea/SP.
- 9.8.** Os valores de multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 9.9.** Se as multas ou o somatório delas tiverem valor superior ao dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a diferença será descontada dos pagamentos subsequentes ou, ainda, quando for o caso, descontada a diferença da garantia contratual se existente ou cobrada judicialmente.

São Paulo, 3 de setembro de 2018.

Holmes Nogueira B. Naspolini
Superintendente Administrativo
Portaria nº 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO II

MODELO DA PASTA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO III

MODELO DE CORES

C O R E S

AZUL

CMYK
C - 100%
M - 72%
Y - 0%
K - 19%

RGB
R - 40
G - 60
B - 129
#2B3CB1

PANTONE
Pantone 280 C

TINTA: Oceano Pacífico R339 (Suvini),
Azul Puro (Coral), Blueblood SW 6966
(Sherwin Williams) ou similar

AMARELO OURO

CMYK
C - 0%
M - 19%
Y - 100%
K - 31%

RGB
R - 183
G - 159
B - 21
#B79F15

PANTONE
PANTONE 457 C

TINTA: Falsa Ourada R041 (Suvini),
Amarelo Pantanal (Coral), Different Gold
SW 6395 (Sherwin Williams) ou similar

PRETO

CMYK
C - 0%
M - 0%
Y - 0%
K - 100%

RGB
R - 0
G - 0
B - 0
#000000

PANTONE
Pantone Process Black C

CINZA ESCURO

CMYK
C - 0%
M - 0%
Y - 0%
K - 75%

RGB
R - 85
G - 85
B - 85
#555555

PANTONE
PANTONE Cool Gray 11 C

CINZA CLARO

CMYK
C - 0%
M - 0%
Y - 0%
K - 25%

RGB
R - 204
G - 204
B - 204
#CCCCCC

PANTONE
PANTONE Cool Gray 4 C



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO IV

MODELO DE GRAVAÇÃO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPANEXO V
FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMATIVOS

LOTE - 1 - único

ITEM	Descrição	Quantidade Máxima estimada	Valor Unitário estimado	Valor Total estimado
1	Fornecimento de 15.000 (quinze mil) PASTAS ZIP-ZAP em PVC All Clear 040, na cor azul (aproximando a cor ao azul: C 100 - M 72 - Y 0 e K 19), medindo 365mm de largura por 260mm altura, com espessura mínima de 0,40, fechamento com zíper transparente e cursor branco, sem visor, solda nas laterais, com gravação e/ou impressão baixo relevo do Logotipo do CREA-SP com aproximadamente 12cm de largura e 7.3 cm de altura em 01 (uma) cor - BRANCO, com dizeres: CREA-SP, podendo ser solicitado gravação de até 05 (cinco) modelos de Logotipos diferentes, na mesma cor e medida do Logotipo do CREA-SP Frete incluso	15.000	2,98	44.700,00
---	Valor Total Geral Lote “1”			44.700,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO VI

FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES

Razão Social		Telefone (1)	
Telefone (2)	Fac-símile		e-mail
Endereço			Complemento
Bairro	CEP	Cidade	Estado

Dados do escritório/filial/representação comercial na Cidade de SÃO PAULO, se houver. (somente para a empresa que possui sua sede em outra Cidade)			
Endereço			Complemento
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone	Fac-símile	e-mail	

Objetivo comercial constante do contrato social

Produtos/Serviços que está apta a fornecer

Capital social	Data da última atualização do contrato social	CNPJ
Tempo de atividade	Inscrição estadual	Inscrição municipal

Diretor responsável (nome)	Gerente de vendas (nome)
----------------------------	--------------------------

Nome do responsável pelas informações	Assinatura	Data
---------------------------------------	------------	------

--

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

verso do anexo VI – Ficha Cadastral de Fornecedores

**DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO
NO CADASTRO DE FORNECEDOR DO CREA-SP**

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – CND/INSS.
- 5) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.
- 6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 7) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 8) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 10) Ato constitutivo, estatuto ou contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Observações:

- a) Os documentos deverão ser apresentados nos originais ou em cópias autenticadas, podendo este CREA-SP reconhecer a autenticidade de cópias desde que acompanhadas dos seus respectivos originais.
- b) Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do respectivo documento.
- c) Este cadastro poderá ser atualizado à medida que a documentação solicitada tenha o seu prazo de validade vencido.

CREA-SP - Unidade de Contratos e Licitação-UCL

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 7º andar - Pinheiros

01452-920 - SÃO PAULO, SP

Tel. (11) 3095-6411 - 6412 ou 6413

Fax: (11) 3812-7954



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO VII

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 034/2018

Sistema de Registro de Preços

Processo Administrativo L-079/2018

Objeto: Registro de Preços para aquisição de 15.000 (quinze mil) PASTAS ZIP-ZAP em PVC All Clear 040, na cor azul (aproximando a cor ao azul: C 100 - M 72 - Y 0 e K 19), medindo 365mm de largura por 260mm altura, com espessura mínima de 0,40, fechamento com zíper transparente e cursor branco, sem visor, solda nas laterais, com gravação e/ou impressão baixo relevo do Logotipo do CREA-SP com aproximadamente 12cm de largura e 7.3 cm de altura em 01 (uma) cor - BRANCO, com dizeres: CREA-SP, podendo ser solicitado gravação de até 05 (cinco) modelos de Logotipos diferentes, na mesma cor e medida do Logotipo do CREA-SP

_____, inscrito no **CNPJ**
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 034/2018

Sistema de Registro de Preços

Processo Administrativo nº L-079/2018.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de 15.000 (quinze mil) PASTAS ZIP-ZAP em PVC All Clear 040, na cor azul (aproximando a cor ao azul: C 100 - M 72 - Y 0 e K 19), medindo 365mm de largura por 260mm altura, com espessura mínima de 0,40, fechamento com zíper transparente e cursor branco, sem visor, solda nas laterais, com gravação e/ou impressão baixo relevo do Logotipo do CREA-SP com aproximadamente 12cm de largura e 7.3 cm de altura em 01 (uma) cor - BRANCO, com dizeres: CREA-SP, podendo ser solicitado gravação de até 05 (cinco) modelos de Logotipos diferentes, na mesma cor e medida do Logotipo do CREA-SP

_____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(local e data)

(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO

Ata de Registro de Preços n.º ____/2018

Processo nº L-079/2018

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PASTAS TIPO ZIP-ZAP
PARA ATENDER DEMANDAS DOS EVENTOS REALIZADOS PELO CREA-SP**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu _____, o _____, _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob n.º _____, registrado no **CREA-SP** sob n.º _____, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º ***/18, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no DOU do dia _____, bem como a declaração de registro de preços e o respectivo fornecedor do(s) item (s) publicado no DOU de _____, e a respectiva homologação conforme r. despacho de fls. ____ do processo **L-90/2016**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, com sede na _____, ____ – _____ – _____/____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com Inscrição Estadual n.º _____ e Inscrição Municipal n.º _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob n.º _____, doravante denominado simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no respectivo Edital de Pregão Eletrônico n.º ***/2016 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos n.º 7.892 de 23/01/2013 e n.º 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, em conformidade com as disposições a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O objeto desta licitação é o registro de preços para aquisição de 15.000 (quinze mil) PASTAS ZIP-ZAP em PVC All Clear 040, na cor azul (aproximando a cor ao azul: C 100 - M 72 - Y 0 e K 19), medindo 365mm de largura por 260mm altura, com espessura mínima de 0,40, fechamento com zíper transparente e cursor branco, sem visor, solda nas laterais, com gravação e/ou impressão baixo relevo do Logotipo do CREA-SP com aproximadamente 12cm de largura e 7.3 cm de altura em 01 (uma) cor - BRANCO, com dizeres: CREA-SP, podendo ser solicitado gravação de até 05 (cinco) modelos de Logotipos diferentes, na mesma cor e medida do Logotipo do CREA-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO

2.1- O pagamento do objeto contratado será efetuado à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, a qual poderá ser enviada por meio de mensagem eletrônica ao endereço comunic@creasp.org.br, ou ser entregue na sede Faria Lima do CREA-SP, no Departamento de Comunicações e Eventos – DCEV da Superintendência de Comunicação e Eventos - SUPCEV deste Conselho, localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 10º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, CEP 01452-920, de segunda a sexta-feira das 8h às 11h e das 13h às 16h.

2.2- Em 20 (vinte) dias corridos após assinatura da ATA deverá ser entregue 3.500 (três mil e quinhentas) pastas, e as demais 11.500 (onze mil e quinhentas) pastas restantes, por demanda, atendendo o item 2 do anexo I – Termo de Referência.

2.3- O material deverá ser entregue acompanhado de, no mínimo, 02 (duas) vias da Nota Fiscal.

2.4- Serão recusados os materiais cujo exame comprovar que:

a) Não foram observadas as condições de fornecimento e especificações exigidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º ****/2018 e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- b) Apresentem defeitos físicos ou de fabricação.
- c) Apresentem avarias que possam ser atribuídas às embalagens inadequadas ou insuficientes.
- d) Não correspondam às marcas solicitadas;

2.5- Obriga-se o fornecedor a providenciar, por sua conta e risco, a imediata substituição dos materiais recusados por qualquer dos motivos relacionados no item "2.4" acima.

2.6- A aceitação dos materiais não exime o fornecedor das responsabilidades pelas garantias por este oferecida.

2.7- O **CREA-SP** não aceitará a entrega parcelada dos materiais solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS

3- Para cada solicitação dos materiais objeto da presente Ata de Registro de Preços por parte do **CREA-SP**, será emitido um documento oficial à **EMPRESA REGISTRADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4- O recebimento será efetuado nas seguintes condições:

- a) **Provisoriamente:** pela Superintendência de Comunicação e Eventos – SUPCEV/Departamento de Comunicação do CREA-SP, por meio da Equipe de Planejamento designada previamente, para verificação da conformidade do material/produto com as especificações do objeto;
- b) **Definitivamente:** em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação pela Superintendência de Comunicação e Eventos – SUPCEV/Departamento de Comunicação do CREA-SP, por meio da Equipe de Planejamento.

4.1- A **EMPRESA REGISTRADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do(s) materiais eventualmente recusado(s). Neste caso, o **CREA-SP** terá novo prazo para recebimentos conforme subitens “4.a” e “4.b” acima mencionados.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5 - O pagamento do objeto contratado será efetuado à **CONTRATADA** no prazo de 28 (vinte e oito) dias após o recebimento dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, a qual deverá ser entregue na sede “Faria Lima” do **CREA-SP**, na Superintendência de Comunicação e Eventos - SUPCEV deste Conselho, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 10º andar, Pinheiros - São Paulo, SP, CEP-01452-920, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – CND.

b) Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa.

d) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) – “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas” (CNDT).

5.1- Os preços dos produtos/serviços registrados nesta ata relativos ao Lote nº 01 constam da proposta comercial da **EMPRESA REGISTRADA**, que é parte integrante desta ata, possuindo o valor global de R\$ _____ (_____), conforme quadro abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

LOTE - 1 - único

ITEM	Descrição	Quantidade Máxima estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de pastas tipo Zip-Zap com zíper plástico, cor azul, sem visor, solda nas laterais, com gravação logotipo em silkscreen na cor branco, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.	15.000		
---	Valor Total Geral Lote “1”			

5.2- O **CREA-SP** efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu anexo.

5.3- Caberá à **EMPRESA REGISTRADA** destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu anexo.

5.4- A **EMPRESA REGISTRADA** é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços contratados.

5.5- Se a **EMPRESA REGISTRADA** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar na presente Ata, por sua exclusiva culpa poderá o **CREA-SP**, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao **CREA-SP** resultante desta situação.

5.6- Na hipótese do **CREA-SP**, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto na Ata de Registro de Preços, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

5.7- O **CREA-SP** pagará somente pelos materiais efetivamente pedidos e recebidos e/ou pelos serviços efetivamente e regularmente prestados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA EMPRESA REGISTRADA

6- A EMPRESA REGISTRADA deverá:

- 6.1 Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado.
- 6.2 Observar as normas e regulamentos internos do contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem.
- 6.3 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 6.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do contratante, ou a terceiros.
- 6.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do contratante.
- 6.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício.
- 6.7 Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao contratante.
- 6.8 Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 6.9 A contratada deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções.
- 6.10 Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 6.11 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 6.12 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 6.13 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 6.14 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREPOSTO DA EMPRESA REGISTRADA

- 7 Fica estabelecido que o Preposto da **EMPRESA REGISTRADA** para representá-la perante o **CREA-SP** na execução da presente Ata é o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob n.º _____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 (X) Advertência formal;

8.1.2 (X) Multa, conforme abaixo descrito:

8.1.2.1 Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas – 1 e 2, abaixo discriminadas:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
01	1%
02	5%
03	10%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Tabela nº 02				
	ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
(x)	A	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
(x)	B	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	3	Por ocorrência e por dia
(x)	C	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
(x)	D	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
()	E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos	2	Por empregado e por dia
()	F	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
()	G	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
()	H	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
()	J	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por item não fornecido
(x)	K	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	1	Por produto
(x)	L	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	1	Por ocorrência
(x)	M	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
(x)	N	Não prestar as informações e os	1	Por ocorrência e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

		esclarecimentos que venham a ser solicitados.		por dia
(x)	O	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
(x)	P	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

8.1.3 (X) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Crea/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4 (X) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

8.2 As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

8.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

8.4 Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

8.5 As penalidades poderão não ser aplicadas se comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração.

8.6 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.7 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Crea/SP.

8.8 Os valores de multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

8.9 Se as multas ou o somatório delas tiverem valor superior ao dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a diferença será descontada dos pagamentos subsequentes ou, ainda, quando for o caso, descontada a diferença da garantia contratual se existente ou cobrada judicialmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9- A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.1- A presente Ata poderá ser rescindida nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO/ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10- O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – **CREA-SP** é o órgão gerenciador responsável pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

10.1- O Departamento de Comunicação e Eventos – DCEV da Superintendência de Comunicação e Eventos - SUPCEV, será o responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11- As despesas oriundas da execução da presente Ata de Registro de Preços ficarão a cargo da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.03.003 – Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

12- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições da presente Ata, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREA-SP

13- O CREA-SP obriga-se a:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- a) acompanhar o fornecimento dos materiais pela **EMPRESA REGISTRADA**, por meio do Departamento de Comunicação e Eventos –DCEV da Superintendência de Comunicação e Eventos – SUPCEV, responsável pelo recebimento dos materiais;
- b) pagar à **EMPRESA REGISTRADA** nos termos e condições estipuladas no Edital de pregão Eletrônico nº XX/2018 e seus anexos;
- c) fornecer à **EMPRESA REGISTRADA** o arquivo contendo o(s) logotipo(s) da pasta em sistema Corel Draw vetorizado, quando da solicitação por parte do CREA-SP em conformidade com o item 2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO constante no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

14- É expressamente proibida, por parte da **EMPRESA REGISTRADA**, durante a execução do objeto desta Ata, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CREA-SP**.

14.1- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais.

14.2- A **EMPRESA REGISTRADA** se compromete a manter durante a execução da presente Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º ***/2018.

14.3- Integram a presente Ata como se nela estivesse transcrito o Edital de Pregão Eletrônico n.º ***/2018 e a Proposta Comercial apresentada pela **EMPRESA REGISTRADA**, anexados no processo administrativo L-079/2018.

14.4- A presente Ata de Registro de Preços não autoriza, nem a **EMPRESA REGISTRADA** tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a Administração Pública Contratante a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos do **CREA-SP** ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão desta Ata.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

14.5- Caso qualquer das Cláusulas desta Ata seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetado.

14.6- Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, respectivos decretos regulamentadores, do Decreto n.º 7.892 de 23/01/2013 e da Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15- As partes de comum acordo elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda da presente Ata, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2018.

CREA-SP n.º _____

Pela EMPRESA REGISTRADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: _____
RG: _____

2) _____
Nome: _____
RG: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO X.

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PASTAS TIPO ZIP-ZAP
PARA ATENDER DEMANDAS DOS EVENTOS REALIZADOS PELO CREA-SP**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu _____, o _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob n.º _____, registrado no CREA-SP sob n.º _____, doravante denominado simplesmente CREA-SP, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela (o) _____, e CPF n.º _____, tendo em vista o que consta no Processo n.º _____ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para aquisição de 15.000 (quinze mil) PASTAS ZIP-ZAP em PVC All Clear 040, na cor azul (aproximando a cor ao azul: C 100 - M 72 - Y 0 e K 19), medindo 365mm de largura por 260mm altura, com espessura mínima de 0,40, fechamento com zíper transparente e cursor branco, sem visor, solda nas laterais, com gravação e/ou impressão baixo relevo do Logotipo do CREA-SP com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

aproximadamente 12cm de largura e 7.3 cm de altura em 01 (uma) cor - BRANCO, com dizeres: CREA-SP, podendo ser solicitado gravação de até 05 (cinco) modelos de Logotipos diferentes, na mesma cor e medida do Logotipo do CREA-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 Os preços dos produtos/serviços neste contrato relativos ao Lote nº 01 constam da proposta comercial da EMPRESA CONTRATADA, que é parte integrante desta ata, possuindo o valor global de R\$ _____ (_____), conforme quadro abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

LOTE - 1 - único

ITEM	Descrição	Quantidade Máxima estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de pastas tipo Zip-Zap com zíper plástico, cor azul, sem visor, solda nas laterais, com gravação logotipo em silkscreen na cor branco, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.	15.000		
---	Valor Total Geral Lote "1"			

- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.7 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

a) a cargo da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.03.003 – Outros Materiais de Consumo.

- 4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do
- 6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7 CLÁUSULA SETIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As partes de comum acordo elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda da presente Ata, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2018.

CREA-SP n.º _____

Pela EMPRESA REGISTRADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome:

RG:

Nome:

RG: